

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 49/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00230.000102/2026-69

2. Descrição da necessidade

Trata-se de serviço de lavanderia hospitalar, imprescindível e essencial à execução das atividades realizadas pela Coordenação de Saúde da Presidência da República. A prestação dos serviços se justifica em razão da Presidência da República não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Saúde da Presidência da República	ANDRESA CRISTINER AGOSTINHO GOMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O contratado ficará responsável pela coleta, a lavagem, a passagem e a entrega das roupas, observadas as seguintes condições:

As peças deverão ser recolhidas duas vezes na semana no seguinte endereço: Anexo III do palácio do planalto, sala nº 16, entre 8h e 10h. Ocorrendo feriados nesses dias, o recolhimento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

Entregar as peças de roupas lavadas e passadas no, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de seu recolhimento.

Observar as condições que foram retiradas as roupas da Presidência da República, sujeitando-se ao ressarcimento das peças que vierem a ser danificadas.

Executar os serviços de higienização, lavagem e passagem de roupas, devendo tomar o cuidado com a temperatura ideal da passagem de ferro, evitando a marcar o tecido ou danificá-lo.

Processar as peças de roupas, observando as condições de biosegurança e um ciclo preconizado por normas técnicas, em face das implicações em relação à infecção hospitalar.

Entregar as peças de roupas devidamente protegidas e embaladas adequadamente.

O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações - Lavanderia da CONTRATADA.

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) coleta da roupa suja na Coordenação de Saúde (COSAU);
- b) retirada da roupa suja;
- c) transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- d) recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- e) lavagem da roupa suja;
- f) secagem e calandragem da roupa limpa;

- g) separação e embalagem da roupa limpa;
- i) transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para a Coordenação de Saúde (COSAU).

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser comparados entre diferentes fornecedores do mercado.

5. Levantamento de Mercado

A nova contratação proposta visa melhorar e dar continuidade a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, que atualmente vem sendo realizada através do Contrato nº 19/2021, este que tem atendido, com ressalvas, às necessidades desta Coordenação de Saúde.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente dentro do horário do expediente determinado pelo CONTRATANTE e compatibilizados com as solicitações e necessidades da Presidência da República, em períodos a serem acordados com a Fiscalização do Contrato, através do preposto da CONTRATADA, permitindo assim que todo o efetivo, ou parte dele, caso necessário, seja remanejado conforme a necessidade de demandas definida pela Fiscalização do Contrato, sem ônus adicional para CONTRATANTE.

A coleta de roupas sujas será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, de propriedade da CONTRATADA, com dreno de eliminação de líquidos, devidamente identificados, os quais servirão exclusivamente à coleta de roupas sujas.

O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.

O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 72 horas.

A Contratada deverá apresentar, anualmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quadro abaixo mostra o número estimado de demandas anual dos serviços, com base na execução do contrato atual, durante o exercício de 2024 e 2025, conforme anexo. Esse número deverá ser considerado para fins de elaboração da planilha orçamentária do Termo de Referência.

Item	CATSER	Descrição	UF	QTD
1	853	Serviços de limpeza (PDM: 19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia)	KG	1350

8. Estimativa do Valor da Contratação

Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021.

A mediana do preço do Kilo foi de R\$ 20,00 (vinte) reais, totalizando o valor R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Neste valor estão incluídos todos os custos necessários ao atendimento do Objeto da contratação proposta.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Opina-se pelo **não parcelamento** do serviço em questão, visto que o valor médio mensal por unidade encontrado no mercado para esse tipo de contratação (lavanderia hospitalar) é muito baixo e dessa forma os custos administrativos para a PR no caso de várias contratações para esse mesmo tipo de objeto não seria justificável, pois haveria perda de escala. Existe ainda a questão de tornar o edital mais atrativo, agrupando-se os itens, pois para uma mesma empresa existe um risco menor de prejuízo, caso esta venha a ganhar mais itens para prestar seus serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não está alinhada com contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os materiais a serem adquiridos encontram-se previstos no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações (PGC/PAC) vigente.

1. ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000002/2026
2. Data de publicação no PNCP: 09/05/2025
3. Id do item no PCA: 431
4. Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA
5. Identificador da Futura Contratação: 110001-124/2026

12. Resultados Pretendidos

Visando a continuidade do serviço prestado a Coordenação de Saúde da Presidência da República configurada como unidade de saúde, o serviço de lavanderia se torna essencial e de extrema importância a partir do momento que proporciona a higienização dos cobertores de leitos da unidade ambulatorial assim como toalhas e batas para fornecimentos dos demais atividades prestadas por essa unidade. Por se tratar de um ambiente de saúde a lavanderia deve ter como especialidade a higienização, lavagem e passagem de roupas hospitalares sendo este o diferencial das demais lavanderias domésticas, prezando pela continuidade do serviço de saúde solicitamos a continuidade do atendimento, a impossibilidade de ser prestado o próprio serviço nesta unidade no qual seria algo dispendioso devido a estrutura que seria necessária não sendo algo vantajoso para própria instituição já que nossa demanda é relativamente baixa não compensando os gastos para montar uma estrutura própria de lavanderia reiterando assim a necessidade de contratação do serviço por empresa prestadora.

13. Providências a serem Adotadas

A CONTRATADA deverá tomar providências durante a realização dos serviços de forma a reduzir impactos na realização de suas atividades como por exemplo, solicitações prévias de autorização para serviços eventuais, fornecimento de cronogramas, avisos, sinalizações aos usuários.

A CONTRATANTE, pensando nos riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo, inseriu em seu Mapa de Riscos ao processp, as decisões/providências a serem tomadas no referido caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), conforme definido na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação das soluções descritas no item 7, ou seja, da contratação de empresa especializada em lavanderia de roupa hospitalar, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declare-se viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO ALBERTO SOARES TEODORO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 15:09:45.

LILIAN FERNANDA TOLENTINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 15:23:03.